

CONTRIBUIÇÕES DO GRUPO GUARANIANA S.A. COELBA, CELPE E COSERN

AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 035/2002

Minuta de Resolução que “Estabelece as condições para o despacho das centrais geradoras contratadas pela CBEE”

CONTRIBUIÇÃO nº 1

“Artigo 1º - Estabelecer que as centrais geradoras contratadas pela Companhia de Brasileira de Energia Emergencial – CBEE poderão, quando necessário, ser despachadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS nas seguintes situações:

....

II – atendimento a contingências ocorridas em sistemas de concessionária ou permissionária de serviços de distribuição de energia elétrica;

...”

SUGESTÃO → alterar a redação do item II do Artigo 1º para o seguinte texto:

“....

II – atendimento a contingências ocorridas em sistemas de concessionária ou permissionária de serviços de distribuição de energia elétrica, nas situações específicas previamente acordadas com a concessionária ou permissionária de serviços de distribuição de energia elétrica;

...”

JUSTIFICATIVA : Cabe à concessionária a responsabilidade pela avaliação técnico-econômica das alternativas para atendimento à área afetada por contingências no seu sistema elétrico, havendo inclusive a possibilidade de adoção de alternativas mais econômicas do que aquela que prevê o despacho das centrais geradoras contratadas pela CBEE.

CONTRIBUIÇÃO nº 2

“Artigo 3º - Os procedimentos, as programações e a execução dos testes referidos nos incisos III e IV do Art. 1º deverão ser pactuados entre a CBEE e

os respectivos PIEs, sob a coordenação e anuência expressa do ONS, devendo ser observado, em especial, os casos em que é necessária a participação da concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica.”

SUGESTÃO → alterar a redação do Artigo 3º para o seguinte texto:

“Artigo 3º - Os procedimentos, as programações e a execução dos testes referidos nos incisos III e IV do Art. 1º deverão ser pactuados entre a CBEE e os respectivos PIEs, sob a coordenação e anuência expressa do ONS, que deverá, nos casos que envolvam o sistema de distribuição, consultar a concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica afetada.”

JUSTIFICATIVA : Podem existir condições específicas para a realização de testes que causem perturbações para o sistema elétrico de distribuição, portanto é necessário deixar explícito na redação deste artigo o procedimento de consulta à concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica afetada.

CONTRIBUIÇÃO n° 3

“Artigo 5º - As centrais contratadas pela CBEE não farão jus à remuneração na condição de *constrained-off*, prevista nas regras do MAE homologadas pela ANEEL.”

SUGESTÃO → adicionar, no texto, a definição do termo *constrained-off*, conforme consta nas regras do MAE.

JUSTIFICATIVA : apenas para prover maior facilidade de entendimento do alcance da proposta constante deste artigo.

CONTRIBUIÇÃO n° 4

“Artigo 6º - A CBEE, os PIEs e as concessionária ou permissionárias terão o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste ato para se adequarem às condições de despacho previstas no art. 1º desta resolução.

Parágrafo único. Os ajustes previstos no caput deste artigo não poderão acarretar acréscimo do encargo de capacidade de energia emergencial.”

SUGESTÃO → alterar a redação do Artigo 3º para o seguinte texto:

“Artigo 6º - A CBEE, os PIEs, e as concessionárias ou permissionárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação deste ato para se adequarem às condições de despacho previstas nos incisos I, III e IV do art. 1º desta resolução.

§ 1º. Para adequação às condições de que trata o inciso II do art. 1º desta resolução, devem ser realizados estudos no prazo de 90 dias após a publicação desta resolução, sob a coordenação do ONS, que, em função da complexidade das alterações a serem implementadas, estabelecerá, em conjunto com os PIEs e concessionárias ou permissionárias, o prazo final para execução das adaptações necessárias.

§ 2º. Os ajustes previstos no caput deste artigo não poderão acarretar acréscimo do encargo de capacidade de energia emergencial.”

JUSTIFICATIVA : as centrais geradoras térmicas não foram montadas para operarem de forma isolada do sistema elétrico (“operação em ilha”) e deverão ser adaptadas, com elaboração de estudos e projetos, compra de equipamentos, montagem física e alteração de “softwares” e implantação de ajustes. Pelo lado das concessionárias e permissionárias, deverá ser necessário a elaboração de estudos elétricos, alterações em ajustes de equipamentos de proteção, definições de áreas prioritárias, análises de recursos para seccionamento e remanejamentos de cargas entre circuitos, entre outras alterações que possam ser indicadas.

CONTRIBUIÇÃO nº 5

SUGESTÃO → incluir artigo com o seguinte texto:

“Artigo 7º - Os PIEs serão responsáveis pela qualidade da energia produzida, assumindo inclusive a responsabilidade e os custos associados pela indenização por danos causados a consumidores finais, nos termos da legislação em vigor, causados por perturbações que sejam atribuídas aos mesmos”.

JUSTIFICATIVA : deve ser atribuído aos PIEs a responsabilidade e as conseqüências decorridas das perturbações por eles provocadas.

CONTRIBUIÇÃO n° 6

QUESTÃO → Uma vez que não existe vínculo contratual entre o PIE e a concessionária ou permissionária, em caso de ocorrência do previsto no item II do Art. 1º (despacho das centrais geradoras em situações de contingência ocorridas nos sistemas da concessionária ou permissionária), como será operacionalizado o pagamento dos custos decorrentes dessa operação ?